



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei nº 088/2021, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências".

A proposição foi protocolada no dia 09/12/2021, lida na 39ª Sessão Extraordinária realizada em 20/12/2021, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. MARSEANDRO AGOSTINI LIMA, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer da nobre Comissão de Justiça e Redação, Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Educação, Saúde e Assistência.

Quando em análise na Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei recebeu parecer nº 081/2021, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/12/2021.

Na Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei recebeu parecer nº 033/2021, pela Aprovação em reunião extraordinária realizada em 20/12/2021.

Este é o Relatório.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

**PARECER DO RELATOR**

A Proposição é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objeto "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências."

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, justifica a proposição o Poder Executivo Municipal em sua Mensagem nº 059/2021.

"Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei que "Autoriza o poder executivo a conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, e dá outras providências".

O presente Projeto de Lei tem o condão de conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, professores, diretores, coordenadores, pedagogos e coordenadores de área, que tenham exercido a função durante o ano de 2021.

O presente Projeto de Lei vai ao encontro das ações que visam promover à valorização dos servidores públicos municipais e estimular o atendimento ainda mais comprometido, com o objetivo de servir a população da melhor maneira possível.

Com a concessão do referido abono que será pago no mês de dezembro de 2021, em parcela única, o município reconhece os relevantes serviços prestados pelos servidores públicos municipais.

O abono aos servidores da ativa somente será possível por conta da política de austeridade fiscal desenvolvida pelo Governo Municipal, que manteve as contas equilibradas e os pagamentos em dia durante todo o período de 2021, onde ainda continuamos enfrentando a pandemia.





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Isto demonstra que estamos em uma caminhada desafiadora onde conseguimos evoluir com uma política séria. Conseguimos manter as contas em dia e evoluímos em políticas públicas importantes aumentamos a arrecadação e, com isso conseguiremos dar um abono a todos os nossos servidores municipais que se encontram na ativa. Em um cenário desafiador como este, essa ação é um sinal positivo para a equipe de servidores que trabalham conosco na contraprestação de serviços públicos aos munícipes.

Com relação ao abono, possui natureza provisória, excepcional e exclusivamente para o exercício de 2021, é uma forma de valorizar os profissionais da educação, a fim de melhorar e dar mais comodidade aos processos educacionais. É uma política de nossa gestão, que é valorizar, capacitar e dar condições de trabalho aos profissionais, sempre em busca do crescimento coletivo.

Além do que, este abono vem colaborar para a melhoria e o bom andamento dos nossos fazeres pedagógicos, pois possibilita a aquisição de ferramenta tecnológica, tendo em vista que hoje dependemos quase que exclusivamente da tecnologia para desenvolver nosso trabalho.

Com relação a utilização dos recursos para pagamento de abono aos profissionais da educação básica, tem sido uma forma legal de cumprir os limites de gastos com a educação em função do excesso de arrecadação que vem sendo acumulado no exercício em curso.

O impacto financeiro proveniente da presente lei será de R\$ 340.400,00 (Trezentos e quarenta mil e quatrocentos reais) e será realizado no exercício de 2021

Face ao exposto, encaminhamos a presente proposta consubstancia-se na perspectiva de valorização do funcionalismo público municipal, com ênfase na melhor distribuição de renda e na recuperação do poder aquisitivo, gerando, como consequência, o crescimento da economia no nosso município.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis."

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

**"Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e às obras assistências."**

Analisando sob o aspecto meritório, encontramos elementos suficientes para concordar com o chefe do executivo quando este apresenta uma proposição que visa autorizar o Poder Executivo a conceder abono excepcional aos professores da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Educação de Fundão/ES.

Conforme já justificado pelo Poder Executivo Municipal, objetiva a proposição conceder abono aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Fundão/ES, professores, diretores, coordenadores, pedagogos e coordenadores de área, a ser pago em uma única parcela até o final do exercício de 2021, aos servidores ativos que compõem o quadro de profissionais da educação básica, por definição legal do art. 61 I a V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

da Lei nº 13.935/2019, em efetivo exercício, lotados na Secretaria Municipal de Educação do município.

O período a ser considerado para os servidores efetivos será a partir de 1º de janeiro de 2021 e para os servidores contratados será de acordo com os meses de início e término do contrato temporário no ano de 2021.

A aferição do período de efetivo exercício no ano de 2021, para os profissionais da educação básica será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e de Administração – Divisão de Recursos Humanos, conforme disposto a seguir:

Serão considerados como efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:

Tratamento da própria saúde;

Acidente em serviço ou doença profissional;

Gestação;

Adoção;

Paternidade;

Motivo de doença em pessoa da família;

Licença prêmio;

Mandato classista.

O valor do abono concedido aos profissionais da educação básica, definidos no caput art. 1º será de até R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais); o valor do abono será calculado de forma proporcional ao período de efetivo exercício no ano de 2021, para os servidores que estiverem com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Fundão, no mês de pagamento do referido abono.

O Abono não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica e que não estejam localizados no município de Fundão/ES.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo PL088/2021

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA**

Diante do exposto, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência, é pela Aprovação do Projeto de Lei Nº 088/2021, e sugere aos seus doutos Membros a adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

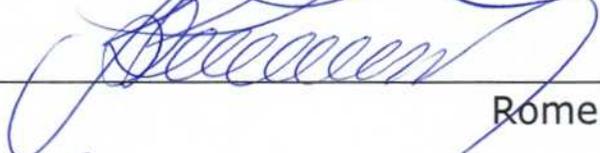
**PARECER Nº 028/2021**

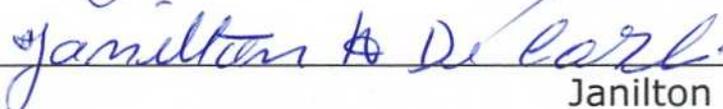
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Nº 088/2021, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "Autoriza o Poder Executivo a Conceder Abono aos Profissionais da Educação Básica da Rede Pública municipal de Fundão/ES, e Dá Outras Providências".

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 20 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE  
Janderson Luiz S. Paltrinieri

  
\_\_\_\_\_  
RELATOR  
Janderson Luiz S. Paltrinieri

  
\_\_\_\_\_  
SECRETÁRIO  
Romenique Borges Simões

  
\_\_\_\_\_  
MEMBRO  
Janilton Almeida de Carli

